



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.440, DE 19 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO, NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGRESSOR CONDENADO NA LEI FEDERAL Nº. 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – “LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei, conforme Veto Parcial nº 001/2022 aprovado em 14/07/2022:

Art. 1º Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou emprego público, de agressor que tiver sido condenado nas sanções previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

§ 1º. A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar nos editais de concurso público ou processo seletivo, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Parágrafo Único. Dá-se o impedimento com a condenação em decisão transitada em julgado, até que se comprove o cumprimento da pena.

~~**Art. 2º** Para fins desta lei incide na mesma vedação pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestar serviços ou que pleiteiem incentivos públicos municipais. (Vetado conforme Veto nº 001/2022 aprovado em 14/07/2022 pela Câmara Municipal)~~

~~**§ 1º.** Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei. (Vetado conforme Veto nº 001/2022 aprovado em 14/07/2022 pela Câmara Municipal)~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 2º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior. (Vetado conforme Veto nº 001/2022 aprovado em 14/07/2022 pela Câmara Municipal)~~

~~Parágrafo Único. Quando se tratar de pessoa jurídica a prova de compatibilidade incidirá sobre o quadro societário. (Vetado conforme Veto nº 001/2022 aprovado em 14/07/2022 pela Câmara Municipal).~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

RENAN BRASIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

